

quadriênio, em reuniões com a totalidade de seus membros, que será encaminhada para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O Administrador do Fundo Previdenciário deverá ser servidor estável no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior.

§2º O servidor nomeado no cargo de Administrador do Fundo Previdenciário, deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de comprovar sua qualificação:

I – Comprovante de certificação na área previdenciária, (mínimo 30

horas);

II – Apresentar certidões negativas referente a:

- Federal – INSS, Receita Federal e PGFN;
- Estadual – PGE e Geral para transacionar com órgãos públicos;
- SEFAZ;
- Municipal;
- Tribunal de Contas;
- Cartório de Títulos e Protestos;
- Civil e Criminal;

III – Ser aprovado no exame de certificação profissional – ANBID ou

APIMEC – categoria vigente.

§3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará na exoneração do servidor do respectivo cargo de Administrador.

§4º A escolha da lista triplíce far-se-á mediante voto plurinomial de todos os integrantes do Conselho Curador.

§5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Administrador do Fundo Previdenciário, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o servidor público indicado pelo Conselho Curador, dentre os integrantes da lista elaborada.

Art. 2º O servidor investido no cargo deverá executar os serviços com transparência, comunicando ao superior imediato e aos conselheiros previdenciários, todas e quaisquer mudanças, acontecimentos e/ou decisões que interfiram diretamente no Fundo de Previdência, atraso nos repasses das contribuições mensais, além de encaminhar mensalmente informativos relativos a administração do fundo, tais como:

- balancete mensal;
- extratos de investimentos;
- guias de contribuições, bem como parcelamentos, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- relatório de processos dos benefícios concedidos no mês de referência.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais determinações ou qualquer outra falha considerada grave pelos conselheiros, o servidor será destituído do cargo e abrirá nova nomeação, respeitado todo o processo citado nos parágrafos 1º a 5º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Lei Municipal nº 2.700, de 24 de julho de 2018

Regulamenta a nomeação do Administrador do Fundo de Previdência Própria, estabelece requisitos, normas para o desempenho do cargo, sanções, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Conselho Curador do Fundo Previdenciário a elaboração de lista Triplíce para escolha do Administrador do Fundo Previdenciário, a cada quadriênio, em reuniões com a totalidade de seus membros, que será encaminhada para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O Administrador do Fundo Previdenciário deverá ser servidor estável no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior.

§2º O servidor nomeado no cargo de Administrador do Fundo Previdenciário, deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de comprovar sua qualificação:

I – Comprovante de certificação na área previdenciária, (mínimo 30

horas);

II – Apresentar certidões negativas referente a:

- Federal – INSS, Receita Federal e PGFN;
- Estadual – PGE e Geral para transacionar com órgãos públicos;
- SEFAZ;
- Municipal;
- Tribunal de Contas;
- Cartório de Títulos e Protestos;
- Civil e Criminal;

III – Ser aprovado no exame de certificação profissional – ANBID ou

APIMEC – categoria vigente.

§3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará na exoneração do servidor do respectivo cargo de Administrador.

§4º A escolha da lista triplíce far-se-á mediante voto plurinomial de todos os integrantes do Conselho Curador.

§5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Administrador do Fundo Previdenciário, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o servidor público indicado pelo Conselho Curador, dentre os integrantes da lista elaborada.

Art. 2º O servidor investido no cargo deverá executar os serviços com transparência, comunicando ao superior imediato e aos conselheiros previdenciários, todas e quaisquer mudanças, acontecimentos e/ou decisões que interfiram diretamente no Fundo de Previdência, atraso nos repasses das contribuições mensais, além de encaminhar mensalmente informativos relativos a administração do fundo, tais como:

- balancete mensal;
- extratos de investimentos;
- guias de contribuições, bem como parcelamentos, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- relatório de processos dos benefícios concedidos no mês de referência.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais determinações ou qualquer outra falha considerada grave pelos conselheiros, o servidor será destituído do cargo e abrirá nova nomeação, respeitado todo o processo citado nos parágrafos 1º a 5º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2018-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: CLALDIVAM ALVES COUTINHO 03969883180, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Juina-MT, 24 de julho de 2018.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro
Poder Executivo – Juina/MT

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2018 – SRP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 3443/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA E SOROLOGIA, MODELO COBAS E411 ROCHE E FORNECIMENTO DE REAGENTES COMPATIVÉIS COM O APARELHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL, SECRETARIA DO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **09 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juina-MT, 24 de Julho de 2018.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N° 031/CMDCA/2018 DE 23 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre regras da Campanha Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o mandato 2016-2019 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juína-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e fundamentada na Lei Municipal nº 1570/2015 e a resolução do CONANDA nº 170/14, visando regulamentar o Processo de Escolha Suplementar, em caráter de urgência, para membro do Conselho Tutelar de Juína para a gestão 2016/2019 publica esta Resolução:

Título I